



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 001/2023

Processo nº 5026/2022

Aprovado em: 11/04/2023

Validade: 11/04/2028

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano.

Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes da Educação Infantil – Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, a contar de 21 de novembro de 2019.

Declara cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 012/2016.

Estabelece recomendações.

1

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 5026/2022, protocolado em 07 de junho de 2022, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, bem como de validação dos estudos desenvolvidos pelos alunos a contar de 21 de novembro de 2019.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, bem como de validação dos estudos desenvolvidos pelos alunos a contar de 21 de novembro de 2019.

2.2- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexos I e I-A.

2.3- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V.

2.4- Declaração da escola afirmando que já se encontram em posse deste Conselho, não tendo sofrido modificações, os seguintes documentos:

- comprovante da propriedade do imóvel;
- planta baixa; e
- fotos dos ambientes internos e externos.

2.5- Certificado de Desinsetização com **validade até 09/10/2022**.

2.6- Cópia do **Alvará de PPCI nº 840, com validade até 07/05/2024**.

2.7- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

2.8- Demonstrativo das matrículas e organização dos grupos.

3 – Em 13/06/2022 foram encaminhadas cópias dos Certificados **de Desratização**, com validade **até 27/06/2022**, e de **Limpeza de Reservatório D'água**, com validade **até 28/10/2022**.

4 – A escola possui Regimento Escolar e Proposta Pedagógica devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



5 – Os Planos de Estudos foram elaborados em conjunto com a mantenedora, para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, estando disponíveis em arquivo virtual.

6 – O Processo retornou à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 15 de junho de 2022, para a realização de correções nas informações contidas no Anexo V e solicitação do Alvará de Saúde renovado, visto que o documento atual informado, encontra-se vencido desde 05/12/2019.

7 – Posteriormente, em 27/03/2023, o Processo retornou ao Conselho Municipal de Educação com as solicitações requeridas (item 6), contendo cópia do novo **Alvará de Saúde com vigência até 13/12/2023** e, em 04/04/2023, foram recebidas cópias atualizadas dos **Certificados de Desinsetização**, válido até **10/08/2023**, de **Desratização**, com validade até **29/04/2023**, e de **Limpeza de Reservatório D'água**, com validade até **25/05/2023**.

8 – As determinações constantes no Parecer CME nº 012/2016, foram parcialmente cumpridas conforme informação constante à fl. 01 do Processo nº 5026/2022, o que, no momento, não impede o deferimento do pedido visto que a escola não possui alunos com deficiência. Logo, a rampa móvel está sendo providenciada pela equipe de manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3

9 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

10 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, as ofertas já autorizadas na vigência de normas anteriores não necessitam de renovação, portanto, **a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano – permanecem autorizadas mediante o Parecer CME nº 012/2016.**

11 – Embora as ofertas da Educação Infantil – Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano estejam devidamente autorizadas, a escola está desprovida de credenciamento desde



21 de novembro de 2019, trabalhando de forma irregular, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos até o presente momento (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

12 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e do Ensino Fundamental constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados pelos estudantes da Educação Infantil – Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano a contar de 21 de novembro de 2019.

13 – Na visita “*in loco*” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos, em 18 de julho de 2022, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

14 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

14.1- prédio em alvenaria, cuja localização é ótima, contando com boas condições de conservação, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, higiene e limpeza;

14.2- possui sala para atividades administrativo-pedagógicas, com boa organização, e sala de professores;

14.3- os agrupamentos seguem o disposto nas normativas do Conselho Municipal de Educação, atendendo uma turma multisseriada (1º ao 5º ano) com 15 alunos;

14.4- salas de aula mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças que atende, com ventilação e iluminação adequadas;

14.5- no ano letivo de 2022 não está atendendo alunos da Pré-escola devido ao processo de nucleação, mas possui estrutura adequada para atendimento a essa fase da Educação Infantil;

14.6- cozinha e refeitório com equipamentos necessários para o preparo das refeições, bem como local adequado para o armazenamento dos alimentos;

14.7- dois sanitários, divididos por sexo, para uso dos alunos, próximos à sala de aula e um sanitário para uso exclusivo dos adultos;



14.8- há local para atividades ao ar livre, com praça de brinquedos, essa bem equipada e em bom estado de conservação, quadra com arquibancada, e uma área de circulação, utilizada em dias de chuva;

14.9- sala multiuso para atividades curriculares, com pequena Biblioteca, e um Laboratório de Informática, local utilizado também para pesquisas;

14.10- possui lavanderia, local onde ficam acondicionados os produtos de higiene e limpeza.

15 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes recomendações:

15.1- Que a mantenedora prime para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D'água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

15.2- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.

5

16 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) **Renova o credenciamento** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos **para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola** e para a oferta do **Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano**.
- b) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos alunos **da Educação Infantil – Pré-escola** e do **Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos, **a contar de 21 de novembro de 2019**.
- c) **Declara** cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 012/2016.
- d) **Estabelece recomendações** nos termos do item **15** deste Parecer.

17 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos para:



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

- a) O ato de credenciamento terá validade de **5 (cinco) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes.
- b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 11 de abril de 2023.

Ana Gabriela Kranz Erzen
Cléa Salete Pereira Tavares
Marta Regina Bondan Kratz
Maria Agraciada Karnal de Oliveira
Maria Cristina Kranz
Maria Elzira Feck Terra
Vanessa de Andrade Wolff - Presidente

Aprovado pelo Plenário em sessão de 11 de abril de 2023.

Vanessa de Andrade Wolff,
Presidente.